



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61 - Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.620/1999

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de terreno situado no parque Industrial, para construção de Industria e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de terreno ao Sr. JAIME ZANELLA C.P.F. 150.642479-15 e RG. Nº997.224, com área de 4.653,95 m² sendo parte do lote nº 01 da quadra 01, do loteamento do parque Industrial de Clevelândia, com 35 metros de frente por 132,97 de fundos, matrícula nº 6.905 do Registro de Imóveis desta Comarca, tendo referido terreno os seguintes limites e confrontações. Ao Norte, confronta com terras de sucessores de Deroci Carneiro, ao Sul com a Rua Projetada F, ao Leste com remanescente do lote 01 da quadra 01 do loteamento a Oeste com o lote nº 02 da quadra 01.

Artigo 2º. A presente doação, tem por objetivo, a construção, pelo requerente de um barracão de uma Industria Madeireira com investimento inicial de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) entre a construção de barracão e colocação de máquinas, oferecendo inicialmente 06 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas atividades apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

Artigo 3º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida lei.

Artigo 4º - A pessoa ou empresa, agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - O beneficiado com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61 - Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia,
Estado do Paraná, em 23 de novembro de 1999

IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL

REVOGADA
Pela Lei nº 1.712/01